



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D'ALHO**

## **PAÇO MUNICIPAL "OLIVIO RIGOTTO"**

CNPJ: 44.919.314/0001-68 - Inscr. Est.: 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavalheri, 281 – CEP: 17970-000 – Fone: (18) 3857-1210 – São João do Pau  
D'Alho – SP

Site: www.paudalho.sp.gov.br - E-mail: prefmsjp@abcrede.com.br

### **LEI Nº 1030/2010, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2010**

*Estima a receita e fixa a despesa do município de São João do Pau D'Alhos,  
para o exercício financeiro de 2011.*

JOSÉ DINAEL PERLI, Prefeito Municipal de São João do Pau D'Alho,  
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, propõe o seguinte projeto de lei:

Art. 1º - Fica estimada a receita e fixada à despesa do Orçamento Público do município de São João do Pau D'Alho, para o exercício financeiro de 2011, na importância de **R\$ 7.837.950,00** (sete milhões, oitocentos e trinta e sete mil, novecentos e cinquenta reais), discriminadas pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo n.º 02 da Lei n.º 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

<b>01- RECEITAS CORRENTES</b>	<b>R\$ 7.333.737,50</b>
Receita Tributária	R\$ 235.125,00
Receita Patrimonial	R\$ 52.250,00
Receitas de Serviços	R\$ 58.520,00
Transferências Correntes	R\$ 8.364,734,50
Outras Receitas Correntes	R\$ 48.070,00
Dedução de Receitas p/ Formação do FUNDEB	( - ) R\$ 1.424,962,00
<b>02- RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>R\$ 504.212,50</b>
Transferências de Capital	R\$ 504.212,50
<b>RECEITA TOTAL</b>	<b>R\$ 7.837.950,00</b>

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros, programa de trabalho e natureza da despesa, integrantes desta Lei, que apresentam o seguinte desdobramento:

<b>01- POR FUNÇÃO DE GOVERNO</b>	
01 - Legislativa	R\$ 319.770,00
04 - Administração	R\$ 1.207,080,00
08 - Assistência Social	R\$ 445.600,00
09 - Previdência Social	R\$ 680.000,00
10 - Saúde	R\$ 1.719,000,00
12 - Educação	R\$ 1.634.450,00
13 - Cultura	R\$ 120.700,00
15 - Urbanismo	R\$ 235.500,00
16 - Habitação	R\$ 2.000,00
17 - Saneamento	R\$ 187.500,00
18 - Gestão Ambiental	R\$ 15.000,00
20 - Agricultura	R\$ 195.000,00
23 - Comércio e Serviços	R\$ 300,00



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D'ALHO**

## **PAÇO MUNICIPAL "OLIVIO RIGOTTO"**

CNPJ: 44.919.314/0001-68 - Inscr. Est.: 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavalheri, 281 – CEP: 17970-000 – Fone: (18) 3857-1210 – São João do Pau

D'Alho – SP

Site: [www.paudalho.sp.gov.br](http://www.paudalho.sp.gov.br) - E-mail: [prefmsjp@abcrede.com.br](mailto:prefmsjp@abcrede.com.br)

25 - Energia	R\$ 131.000,00
26 - Transporte	R\$ 740.400,00
27 - Desporto e Lazer	R\$ 51.500,00
28 - Encargos Especiais	R\$ 80.000,00
99 - Reserva de Contingência	R\$ 73.150,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 7.837.950,00</b>

### **02 - POR SUBFUNÇÕES**

031 - Ação Legislativa	R\$ 319.770,00
122 - Administração Geral	R\$ 901.580,00
123 - Administração Financeira	R\$ 305.500,00
241 - Assistência ao Idoso	R\$ 51.500,00
242 - Assistência ao Portador de Deficiência	R\$ 5.500,00
243 - Assistência a Criança e Adolescente	R\$ 189.000,00
244 - Assistência Comunitária	R\$ 199.600,00
271 - Previdência Básica	R\$ 680.000,00
301 - Saúde da Família e Agente Comunitário	R\$ 367.000,00
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	R\$ 1.352.000,00
361 - Ensino Fundamental	R\$ 881.000,00
364 - Ensino Superior	R\$ 81.000,00
365 - Educação Infantil	R\$ 650.950,00
366 - Educação de Jovens e Adultos	R\$ 21.500,00
392 - Difusão Cultural	R\$ 120.700,00
452 - Serviços Urbanos	R\$ 235.500,00
482 - Habitação Urbana	R\$ 2.000,00
512 - Saneamento Básico Urbano	R\$ 187.500,00
541 - Gestão Ambiental	R\$ 15.000,00
601 - Promoção da Produção Vegetal/Animal	R\$ 195.000,00
692 - Comercialização	R\$ 300,00
752 - Conservação de Energia	R\$ 131.000,00
782 - Transporte Rodoviário	R\$ 740.400,00
812 - Desporto Comunitário	R\$ 51.500,00
843 - Serviço da Dívida Interna	R\$ 15.000,00
846 - Outros Encargos Especiais	R\$ 65.000,00
999 - Reserva de Contingência	R\$ 73.150,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 7.837.950,00</b>

### **03- POR CATEGORIA ECONÔMICA**

Despesas Correntes	R\$ 7.377.670,00
Despesas de Capital	R\$ 387.130,00
Reserva de Contingência	R\$ 73.150,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 7.837.950,00</b>



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D'ALHO**

## **PAÇO MUNICIPAL "OLIVIO RIGOTTO"**

CNPJ: 44.919.314/0001-68 - Inscr. Est.: 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavalheri, 281 – CEP: 17970-000 – Fone: (18) 3857-1210 – São João do Pau  
D'Alho – SP

Site: www.paudalho.sp.gov.br - E-mail: prefmsjp@abcrede.com.br

<b>04 – POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO</b>	
01 - Câmara Municipal	R\$ 319.770,00
02 – Chefia do Executivo	R\$ 1.172.880,00
03 – Finanças	R\$ 245.000,00
04 – Administração	R\$ 617.000,00
05 – Educação	R\$ 1.634.450,00
06 – Saúde	R\$ 1.719.000,00
07 – Serviços Municipais	R\$ 1.294.700,00
08 – Encargos Gerais do Município	R\$ 835.150,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 7.837.950,00</b>

Art. 4º - O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal e da Lei Federal nº 4.320/64, a:

I – abrir, durante o exercício, créditos suplementares até o limite de **10%** (dez por cento) do total da despesa fixada para o exercício de 2011, desde que haja recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição de justificativa.

II – abrir créditos suplementares, tendo como fonte de recurso a anulação parcial ou total do saldo existente na dotação consignada como Reserva de Contingência, nos termos do art. 12, inc. I, desta lei, após o final do mês de setembro do ano de 2011, desde que não haja previsão de quaisquer passivos contingentes e outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas;

III – intercambiar recursos de uma mesma categoria de programação e do mesmo órgão, mediante decreto;

IV – contingenciar parte das dotações, quando a realização da receita demonstrar-se aquém da prevista, comprometendo assim, os resultados nominal e primário estabelecidos nesta Lei.

§ 1º - Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II – os provenientes de excesso de arrecadação;

III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei.

§ 2º - Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D'ALHO**

## **PAÇO MUNICIPAL "OLIVIO RIGOTTO"**

CNPJ: 44.919.314/0001-68 - Inscr. Est.: 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavalheri, 281 – CEP: 17970-000 – Fone: (18) 3857-1210 – São João do Pau  
D'Alho – SP

Site: [www.paudalho.sp.gov.br](http://www.paudalho.sp.gov.br) - E-mail: [prefmsjp@abcrede.com.br](mailto:prefmsjp@abcrede.com.br)

§ 3º - Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º - Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.

§ 5º - Entende-se por categoria de programação, para fins do inciso III do *caput*, aquelas despesas que fazem parte da mesma classificação funcional-programática e que pertençam ao mesmo órgão e unidade orçamentária, não importando a classificação econômica da despesa, se corrente ou de capital.

§ 6º - Não onerarão o limite previsto no inciso I os créditos:

I – destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias relativas a despesas à conta de recursos vinculados, inclusive os pertencentes a autarquias previdenciárias, observando, para tanto, a vedação imposta pelo art. 167, inc. VI, da Constituição Federal e o disposto no inc. I, do art. 25, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como seu § 1º.

II – destinados à cobertura de despesas à conta das receitas próprias de autarquias e fundações; e

III – abertos nos termos dos incisos II e III, do *caput* deste artigo.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de 1º de janeiro de 2011, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João do Pau D'Alho, aos oito (08) dias do mês de dezembro de dois mil e dez (2010).

**JOSÉ DINAEL PERLI**

Prefeito Municipal

Registrado no livro próprio e publicado por afixação na Secretária da Prefeitura na data supra.

**NELSON RIBAS TREVIZOLI**

Secretário